

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 04 / 18

Pág. 84 Col. 23

Conferido Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
Auxiliar Operacional  
RF 11.328

fls. 24

À Comissão de ADM

Em 19 / 04 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi  
RF. 11.328 - SGP 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 19.04.2018 às 15:28

*[Assinatura]* RF

Ana Lucia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

*Renaldi Augusto*

Para relatar  
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 23 / 04 / 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue *M* juntado *M* nesta data documento(s),  
e papel de informação rubricado *P* sob folha(s)

nº 1x Em 18/08/18

Vera Nice Rodrigues

RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

**PARECER Nº 1257/18 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/2010**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Souza Santos, que "institui a realização de "Ginástica Laboral" em empresas de administração pública e privada e, dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "a presente iniciativa tem por objetivo preparar o trabalhador, física e mentalmente, para sua jornada de trabalho e compensar sua musculatura após um dia estressante e exigente de trabalho."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de SUBSTITUTIVO.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO da CCJLP, autoriza-se o Poder Executivo a instituir o programa "Ginástica Laboral" nas empresas e órgãos da administração pública. Este programa estruturar-se-á mediante exercícios elaborados e aplicados por profissionais habilitados em Educação Física, observando-se as necessidades e limitações individuais de cada funcionário; e deverá ser realizado diariamente, sem acréscimo de tempo de carga horária, antes, durante ou depois do expediente, por um período mínimo de 10 minutos, não ultrapassando o limite de 30 minutos.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/08/2018.

  
DAVID SOARES

  
GILSON BARRETO

  
MÁRIO COVAS NETO

  
ANTÔNIO DONATO

  
RINALDI DIGILIO - Relator

PAULO FRANGE

Relatório nº 1295/2018

QUITO FORMIGA